



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.785.270/0001-06

Certidão nº: 62633499/2026

Expedição: 17/07/2026, às 16:38:27

Validade: 13/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.785.270/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

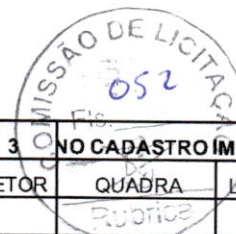
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

3 NO CADASTRO IMOBILIÁRIO			
SETOR	QUADRA	LOTE	INSC. IMOB.
	RUBRICA		

CADASTRO ECONÔMICO

1	COMANDO	2	INSC. MUNICIPAL	4	CLASS. DA ATIVIDADE	5	NATUREZA JURÍDICA	
1-	INCLUSÃO	0852025		1-	INDUSTRIA	1 -	PESSOA FÍSICA	
2-	ALTERAÇÃO			2 -	COMÉRCIO	2 -	PESSOA JURÍDICA	
3 -	EXCLUSÃO			3 -	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3 -	SOCIEDADE CIVIL	
2				4 -	AGROPECUÁRIA	2		
				5 -	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/COMERCIO			
				6 -	CAMELO			
				2				

6	NOME OU RAZÃO SOCIAL
59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA	

7	NOME DE FANTASIA:

8	ENDEREÇO
1	COD LOGRADOURO
2	COMPLEMENTO
RUA MARANHÃO,74-CENTRO -SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA	

9	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONTRIBUINTE		
1	SITUAÇÃO:	ATIVO	2 DATA DE INICIO DA ATIVIDADE
3	CNPJ/CPF	59.785.270/0001-06	4 INS. ESTAD 128967099
5	ATIVIDADE	95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
	ATIV. SECUN.	61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
6	VALOR REF.	R\$ 90,00	7 EXERCÍCIO 2026
8	CONTROLE N° 00.115/26		
10	EMIÇÃO:	21/07/2026	# VALIDADE ATÉ 31/12/2026
12	LICENÇA PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2026.		ALVARÁ 2026

1	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
1		

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARDONE LOPES BEZERRA

Data: 21/07/2026 14:59:18 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

Rua...

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 59.785.270/0001-06 Inscrição Estadual: 12.896709-9

Razão Social: 59 785 270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA

Regime Apuração: SIMEI

ENDEREÇO

Logradouro: MARANHAO

Número: 74 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: SAO FRANCISCO DO BREJAO UF: MA

CEP: 65929000 DDD: Telefone: 88584187

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE
Principal: EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
6190699	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 07/03/2025

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 17/07/2026

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 120937/26

Data da

12/05/2026 16:32:52

Inscrição Estadual: 128967099

CPF/CNPJ: 59785270000106

Razão Social: 59 785 270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA

Endereço: MARANHAO, 74 CEP: 65929000 - CENTRO

Telefone: (99)88584187

Município: SAO FRANCISCO DO BREJAO

UF: MA

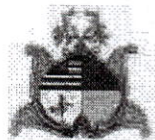
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 047672/26

Data da

12/05/2026 16:37:50

Inscrição Estadual: 128967099

CPF/CNPJ: 59785270000106

Razão Social: 59 785 270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA

Endereço: MARANHAO, 74 CEP: 65929000 - CENTRO

Telefone: (99)88584187

Município: SAO FRANCISCO DO BREJAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/07/2026 16:51:53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS
AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: 59.785.270/0001-06
NOME/RAZÃO SOCIAL: 59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA
INICIO DAS ATIVIDADES: // 00:00:00
RUA: AV. SAO RAIMUNDO, N°46- CEP - 65.929-000
BAIRRO: CETRO CIDADE: SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

CERTIDÃO Nº: 00.119/2026
Inscrição Municipal: 0

A Prefeitura do Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, por intermédio do Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributos, conforme preceitua os artigos 149 ao 162 e 163 ao 167 da Lei Complementar Municipal N° 302/2018 – código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal no 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, CERTIFICA que o contribuinte: 59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA, que possui o CPF/CNPJ: 59.785.270/0001-06, acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos de natureza tributária e não tributária municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista artigo 149 da Lei Federal No 5.172/1966 c/c os artigos 168 a 221 da Lei Complementar Municipal No 302/2018.

Finalidade da Certidão: Diversos

Válida Até: 21/10/2026

São Francisco do Brejão - MA, 21 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARDONE LOPES BEZERRA
Data: 21/07/2026 15:00:16 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARDONE LOPES BEZERRA
Dir. Depto de arrecadação, fiscalização e tributação
Port. 003/26

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Juntos para o Brejão seguir em frente 2025/2028

www.sao franciscodobrejao.ma.gov.br

RUA PADRE CICERO N°51-CENTRO – SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA- CEP - 65929-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 17/07/2026

Nº da certidão: 12603076973

Data de validade: 17/09/2026

Código de Validação: fa7053c727

NOME: CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA

CNPJ: 59.785.270/0001-06

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o N° **59.785.270/0001-06**, estabelecida na rua Maranhão, nº 74, bairro centro, cep 65929-000, cidade são Francisco do Brejão, estado do Maranhão, detém de qualificação técnica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDES DE COMPUTADORES**.

Registramos que a empresa prestou os serviços de reparo do sistema operacional, instalação de impressora de tinta marca Epson modelo L3150 e configuração de compartilhamento de arquivos e impressoras em rede no dia 15/06/2026.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

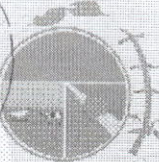
Imperatriz-MA 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DOS SANTOS CARDOSO
Data: 21/07/2026 16:11:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Legal pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS-DAFT
CNPJ: 01.616.680/0001-35



ALVARÁ 2026

Insc. Mun. n° 0852025

Insc. Est. n°:

NOME DE FANTASIA :

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, 74-CENTRO - SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO/MA

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA

59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA

RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ: N° 59.785.270/0001-06

ATIVIDADE :

ATIV. SECUND.

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos
periféricos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas
anteriormente
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
85.99-6-03 - Treinamento em informática

LICENÇA PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2026.

DATA DE EMISSÃO

21/07/2026

VÁLIDO ATÉ

31/12/2026

EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPL. MUN. N302/2018, MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS
ACIMA

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARDONE LOPES BEZERRA

Data: 21/07/2026 14:58:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRETOR DO DAFT

portaria 003/26

N° 00.115/26

O LICENCIAMENTO NÃO DESOBRIGA AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS
E ADMINISTRATIVAS E OUTROS LICENCIAMENTOS QUANDO ESTABELECIDOS POR
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

Juntos para o Brejão Seguir em Frente 2025-2028



BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: 59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ(MF): 59.785.270/0001-06
FUNDAÇÃO: 07/03/2025
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 74, CENTRO, CEP 65929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA
EXERCÍCIO: 2025

ATIVO

CIRCULANTE		R\$ 23.095,00
CAIXA	R\$ 20.997,61	
BANCO C/MOVIMENTO	R\$ 2.097,39	
PERMANENTE		R\$ 4.000,00
EQUIP/APARELHOS	R\$ 4.000,00	
TOTAL DO ATIVO		R\$ 27.095,00

PASSIVO

CIRCULANTE		R\$ 17.575,20
IMPOSTOS A RECOLHER	R\$ 737,10	
PRÓ-LABORE A PAGAR	R\$ 16.838,10	
PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ 9.519,80
CAPITAL SOC. REALIZADO	R\$ 6.000,00	
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 3.519,80	
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 27.095,00

São Francisco do Brejão, 31 de Dezembro de 2025

59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA

EUDASIO
FACUNDO SALES
JUNIOR:0561896
0389

Assinado de forma
digital por EUDASIO
FACUNDO SALES
JUNIOR:05618960389
Dados: 2026.07.30
09:19:11 -03'00'



BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: 59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ(MF): 59.785.270/0001-06
FUNDAÇÃO: 07/03/2025
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 74, CENTRO, CEP 65929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA
EXERCÍCIO: 2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$ 27.095,00
SERVIÇOS	R\$ 27.095,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	R\$ 541,90
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	R\$ 541,90
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 26.553,10
(-)Custo dos Serviços	
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 26.553,10
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 17.575,20
PRÓ-LABORE	R\$ 16.838,10
Despesas operacionais(DAS-MEI)	R\$ 737,10
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DOS TRIBUTOS	R\$ 8.977,90
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 8.977,90

São Francisco do Brejão, 31 de Dezembro de 2025

59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA

EUDASIO
FACUNDO SALES
JUNIOR:05618960389
0389

Assinado de forma
digital por EUDASIO
FACUNDO SALES
Dados: 2026.07.30
09:19:55 -03'00'



BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: 59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ(MF): 59.785.270/0001-06
FUNDAÇÃO: 07/03/2025
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 74, CENTRO, CEP 65929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA
EXERCÍCIO: 2025

LIQUIDEZ CORRENTE

LC =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

LC =
$$\frac{23.095,00}{\text{R\$ } 17.575,20}$$

LC = 1,31

São Francisco do Brejão, 31 de Dezembro de 2025

59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA

EUDASIO
FACUNDO SALES
JUNIOR:0561896
0389

Assinado de forma
digital por EUDASIO
FACUNDO SALES
JUNIOR:05618960389
Dados: 2026.07.30
09:21:30 -03'00'



BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: 59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ(MF): 59.785.270/0001-06
FUNDAÇÃO: 07/03/2025
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 74, CENTRO, CEP 65929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA
EXERCÍCIO: 2025

LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo Circulante + Exigível a longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo

LG = $\frac{23.095,00}{R\$ 17.575,20}$

LG = 1,31

São Francisco do Brejão, 31 de Dezembro de 2025

59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA

EUDASIO
FACUNDO
SALES
JUNIOR:056189
60389

Assinado de forma
digital por EUDASIO
FACUNDO SALES
JUNIOR:05618960389
Dados: 2026.07.30
09:20:31 -03'00'



BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: 59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ(MF): 59.785.270/0001-06
FUNDAÇÃO: 07/03/2025
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 74, CENTRO, CEP 65929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA
EXERCÍCIO: 2025

SOLVÊNCIA GERAL

SG =	<u>ATIVO TOTAL</u>
	Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo
SG =	<u>R\$ 27.095,00</u>
	R\$ 17.575,20
SG =	1,54

São Francisco do Brejão, 31 de Dezembro de 2025

59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA

EUDASIO
FACUNDO SALES
JUNIOR:0561896
0389

Assinado de forma
digital por EUDASIO
FACUNDO SALES
JUNIOR:05618960389
Dados: 2026.07.30
09:20:56 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e finanças



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A 59.785.270
CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA, NA FORMA
ABAIXO.**

Ao(s) ____ dia(s) do mês de ____ do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 301.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cicero, nº 51 Centro, neste ato pelo seu Secretária Municipal Sra. **MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de nº 017924572001 SSP-MA e do CPF nº 000.231.423-16, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.785.270/0001-06, com sede na Rua São Raimundo, nº 46, Centro, São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. **CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 03820629209-6 SSP-MA e do CPF nº 055.373.503-94, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, Processo Administrativo nº 075/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026** tombado sob o nº **075/2026** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	FORMATAÇÃO SEM BACKUP DE COMPUTADOR DESKTOP E NOTEBOOK	15	Serviço	85,00	1.275,00
2	FORMATAÇÃO COM BACKUP DE COMPUTADOR DESKTOP E NOTEBOOK	15	Serviço	100,00	1.500,00
3	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM HARDWARE DE COMPUTADOR DESKTOP	15	Serviço	85,00	1.275,00
4	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM SOFTWARE DE COMPUTADOR DESKTOP	15	Serviço	85,00	1.275,00
5	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM HARDWARE DE NOTEBOOK	15	Serviço	85,00	1.275,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e finanças

6	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM SOFTWARE DE NOTEBOOK	15	Serviço	85,00	1.275,00
7	SUPORTE TECNICO PARA ESCLARECER, ENSINAR OU ORIENTAR O USUÁRIO ASSUNTOS PERTINENTES A INFORMÁTICA	15	Serviço	85,00	1.275,00
8	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE FÍSICA DE COMPUTADORES E INTERNET	15	Serviço	85,00	1.275,00
9	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE LÓGICA DE COMPUTADORES OU INTERNET	15	Serviço	85,00	1.275,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE REDE FÍSICA OU LÓGICA DE COMPUTADORES OU INTERNET	15	Serviço	90,00	1.350,00
11	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE IMPRESSORA JATO DE TINTA	15	Serviço	115,00	1.725,00
12	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE IMPRESSORA LASER	15	Serviço	115,00	1.725,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NOBREAK, ESTABILIZADOR OU TRANSFORMADOR	15	Serviço	100,00	1.500,00
TOTAL					18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026** tombado sob o nº **075/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil, reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em dozes meses, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina a Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e finanças

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026** tombado sob o nº **075/2026** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e finanças

- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar trinta por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e finanças



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e finanças

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo servidor **INICLEIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, designado pela CONTRATANTE e que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e finanças



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos ensejadores da extinção do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos dos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de extinção do contrato previstos no art. 137, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e finanças



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no sítio oficial da administração pública municipal, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), __ de ____ de 2026.

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATADA
59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A 59.785.270
CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA, NA FORMA
ABAIXO.**

Ao(s) ____ dia(s) do mês de ____ do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 43, Centro, neste ato pelo seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.785.270/0001-06, com sede na Rua São Raimundo, nº 46, Centro, São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. **CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 03820629209-6 SSP-MA e do CPF nº 055.373.503-94, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, MN ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, Processo Administrativo nº 075/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e 487.519.013-15 demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026** tombado sob o nº **075/2026** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	FORMATAÇÃO SEM BACKUP DE COMPUTADOR DESKTOP E NOTEBOOK	15	Serviço	85,00	1.275,00
2	FORMATAÇÃO COM BACKUP DE COMPUTADOR DESKTOP E NOTEBOOK	15	Serviço	100,00	1.500,00
3	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM HARDWARE DE COMPUTADOR DESKTOP	15	Serviço	85,00	1.275,00
4	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM SOFTWARE DE COMPUTADOR DESKTOP	15	Serviço	85,00	1.275,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

5	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM HARDWARE DE NOTEBOOK	15	Serviço	85,00	1.275,00
6	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM SOFTWARE DE NOTEBOOK	15	Serviço	85,00	1.275,00
7	SUPORTE TECNICO PARA ESCLARECER, ENSINAR OU ORIENTAR O USUÁRIO ASSUNTOS PERTINENTES A INFORMÁTICA	15	Serviço	85,00	1.275,00
8	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE FÍSICA DE COMPUTADORES E INTERNET	15	Serviço	85,00	1.275,00
9	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE LÓGICA DE COMPUTADORES OU INTERNET	15	Serviço	85,00	1.275,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE REDE FÍSICA OU LÓGICA DE COMPUTADORES OU INTERNET	15	Serviço	90,00	1.350,00
11	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE IMPRESSORA JATO DE TINTA	15	Serviço	115,00	1.725,00
12	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE IMPRESSORA LASER	15	Serviço	115,00	1.725,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NOBREAK, ESTABILIZADOR OU TRANSFORMADOR	15	Serviço	100,00	1.500,00
TOTAL					18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026** tombado sob o nº **075/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil, reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salário Educação
12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30%
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em dozes meses, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina a Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026** tombado sob o nº **075/2026** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e

p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar trinta por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

- c) Impedimento de Licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo servidor **INICLEIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, designado pela CONTRATANTE e que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos ensejadores da extinção do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos dos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de extinção do contrato previstos no art. 137, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no sítio oficial da administração pública municipal, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADA
59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática. Dispensa de licitação em razão do valor. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano por meio da qual aduz, em síntese, que *“[...] A contratação pretendida para a prestação dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]”*

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa **59.785.270 CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA (CNPJ: 59.785.270/0001-06)**, cuja proposta de preços fora apresentada nos autos do procedimento, nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Este é o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, reza que:

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



“É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]”
(destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o *quantum* máximo previsto no dispositivo legal supra citado, mormente porque o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, corrigiu a importância prevista no dispositivo de lei acima invocado.

Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), oportunidade em que a última aguardou o envio de propostas pelos interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**”, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 04 de agosto de 2026

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025
Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administração nº 075/2026

São Francisco do Brejão (MA), 04 de agosto de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Fabicleia ~~Sousa~~ Conceição
Procuradora ~~Gerente~~ do Município
Portaria Nº 001/2025
Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.

MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



Processo Administrativo nº 075/2026

Processo de Dispensa nº 015/2026

São Francisco do Brejão (MA), 04 de agosto de 2026

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

ILMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº: 015/2026

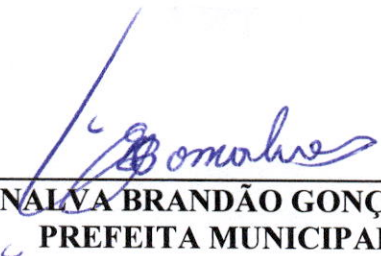
Processo Administrativo nº: 075/2026

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de agosto de 2026


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL



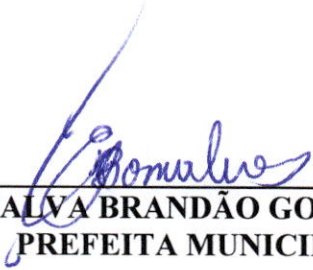
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 05 de agosto de 2026

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL

ILMA SRA.
MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
NESTA